



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC -00507/18**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-05560/16

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Rita Medeiros Costa Olinto

03.02. IDADE: 90, fls. 06.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 31.12.2003 c/c o art. 16, I, art. 7, I e art. 18, I da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010

03.03.03. ATO: Portaria- 0005/2016, fls. 50.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTÔNIO HERMANO DE LIVEIRA - Superintendente

03.03.05. DATA DO ATO: 10 de agosto de 2016, fls. 50.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM OFICIAL do Município de Campina Grande

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 10 DE AGOSTO DE 2016, fls. 51.

**04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:**

04.01. NOME: JOSÉ OLINTO DOS SANTOS

04.02. IDADE: 96 anos, fls. 18.

04.03. CARGO: Contínuo do QP

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Serviços Urbanos

04.05. MATRÍCULA: 21.089-7

04.06. DATA DO ÓBITO: 05 de março de 2016, fls. 16.

**05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 42/44, destacou a necessidade da notificação da autoridade responsável no sentido de reenviar a portaria 0015/2016, incluindo o cargo relativo ao ex-servidor para realizar o ato concessório de pensão e publicá-la.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Devidamente notificada à autoridade responsável anexou aos autos a Portaria devidamente corrigida conforme o sugerido pelo Tribunal, bem como a sua respectiva publicação.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente pensão reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl.50

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Rita Medeiros Costa Olinto, formalizado pela Portaria – 0005/2016, fls. 50, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05560/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Rita Medeiros Costa Olinto, formalizado pela Portaria-0005/2016, fls. 50, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 03 de Abril de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 3 de Abril de 2018 às 16:08



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Abril de 2018 às 08:54



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO